



Aula 01 – Contratações de Tecnologia da Informação para Concursos

Licitações de TI

Prof. Walter Cunha

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
REFERÊNCIAS	4
MANUAIS	4
LINKS ÚTEIS	4
ÓRGÃOS REGULADORES DAS LICITAÇÕES	5
PREÂMBULO	5
NORMAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATO DE TI	5
BÁSICO SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	9
<i>Constituição Federal, art. 37, inciso XXI</i>	9
<i>Decreto-Lei nº 200/67</i>	9
<i>Decreto 2.271/97</i>	9
<i>Terceirização</i>	9
LEI 8.666/93	10
<i>Lei 8.666/93: Artigos mais Cobrados</i>	10
<i>Lei 8.666/93: Todos devem Licitar!</i>	11
<i>Lei 8.666/93: Princípios</i>	11
<i>Tipos de Licitação</i>	12
<i>Modalidades de Licitação</i>	12
<i>Fases da Licitação</i>	13
PREGÃO (LEI 10.520/02)	13
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
CONTRATAÇÃO DIRETA	15
<i>Inexigibilidade</i>	16
<i>Fracionamento de Despesas</i>	16
<i>Parcelamento</i>	17
PREFERÊNCIAS	17
<i>Preferências: Lei 8.248/91</i>	17
<i>Preferências: Lei 8.666/93</i>	18
<i>Preferências: Microempresas</i>	18
<i>Preferências: SERPRO, DATAPREV, etc.</i>	19
<i>Preferências: Serviços Estratégicos</i>	19
<i>Preferência: Padronização</i>	19
OUTROS TÓPICOS RELEVANTES	20
<i>Sanções</i>	20
<i>Assessoria Jurídica</i>	21
<i>Audiência Pública</i>	21
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	22
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	24
GABARITO	31

Apresentação

Salve, salve, Galera! Prof. Walter Cunha na área!

É com muita satisfação que damos continuidade à colaboração com o Prof. Victor Dalton como o objetivo de fornecermos o melhor conteúdo de informática e Tecnologia da Informação da atualidade.

Desta vez, fui encarregado do tópico Licitações e Contratos de TI (LICTI), tópico com o qual tenho bastante familiaridade por ter trabalhado durante 5 (cinco) anos na área, 3 (três) como Líder da Equipe de Projetos e Contratações de TI da CGU. Se você ainda não sabe, questões de LICTI são bastante recorrentes nos concursos de Tecnologia da Informação. Portanto, vamos nos dedicar de modo a não darmos mole e acabarmos perdemos esses preciosos pontos!

Uma notícia não tão animadora é que este é mais um tópico não linear (são muito comuns em Governança de TI). Então, não se assuste se experimentar em algum momento a sensação “colcha de retalhos”, é normal. Contudo, fiz o possível para formar um encadeamento lógico ao longo dos tópicos.

Antes de continuarmos, gostaria de me apresentar:

Aos que ainda não me conhecem, espero que poucos, sou o Prof. Walter Cunha (WC), natural de Fortaleza-CE, Pós-Graduado em Gerência de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Engenheiro Eletrônico pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Atualmente, ocupo o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (AFCG), aprovado na especialidade de Tecnologia da Informação, lotado em Brasília-DF. Sou oriundo do concurso de 2008, tendo sido convocado em 2009, na subespecialidade de Infraestrutura de TI. Como se pode perceber, esse ano completo 10 (dez) anos de CGU (o tempo voa...).

Há uns 2 (dois) anos migrei da TI para a área de Governança Corporativa, e hoje a maior parte do meu tempo é destinada a entender, harmonizar e gerar valor a partir da aplicação adaptada das mais diversas Boas Práticas de mercado e de governo. Muito papel? Sim! Mas é o que acontece naturalmente quando se migra do nível técnico-operacional para o de Gestão Estratégica. Particularmente, eu me adaptei muito bem, obrigado!

Antes de assumir o meu cargo atual, ocupei durante 3 (três) anos o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), no qual desempenhei o papel de Analista de Projetos de Infraestrutura de TI. No entanto, a minha carreira profissional começou bem antes, em 2000, como Oficial Engenheiro Eletrônico da Força Aérea Brasileira (FAB), em Manaus-AM, onde permaneci até o final da implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), em 2006. Lá, atuei predominantemente na área de Redes de Computadores e Telecomunicações, minha área técnica de origem.

No mundo dos concursos, depois de muita dedicação, consegui alguns resultados, dos quais os mais expressivos foram: 2005 – Analista de Tecnologia da Informação na SEFAZ-AM; 2006 – Analista Tributário da Receita Federal do Brasil TI (10 lugar da 3ª Região Fiscal); 2006 – Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (primeira vez); 2007 – Analista de Tecnologia da Informação na SEFAZ-CE; 2009 – Analista de Finanças e

Controle da Controladoria-Geral da União (sim, de novo! E antes da mudança de nomenclatura para Auditor), onde, se tudo continuar correndo bem, planejo aposentar a caneta.

Como professor Presencial e Tele presencial, comecei minha trajetória em 2017, quando ministrando Informática Básica para Concursos, fui convidado por alguns alunos a realizar um aulão para comentar a prova de TI do TCU de 2015, com vistas ao novo certame que se descortinava naquele ano. Ou seja, já são mais de 10 (dez) anos de estrada! Sempre fui conhecido por ministrar a disciplina de Redes de Computadores, mas lecionei também Gerenciamento de Projetos e Licitações e Contratos de TI. Ultimamente dei uma “guinada” (também) para área de Governança, mais especificamente para Gestão de Segurança da Informação/Auditoria e Planejamento Estratégico de TI. Motivos? Fazem parte do meu cotidiano e poucos querem encarar essas carnes-de-pescoço...

Confesso ter relutado muito antes de aceitar o desafio de voltar a elaborar cursos escritos, mas a janela de oportunidade de me juntar ao novo time do Victor acabou me convencendo. Só não esperem, pelo menos de imediato, grande volume de produção, pois já sou “onça-cansada”, com dois filhos, e querendo ter mais qualidade de vida. Todavia, podem esperar melhoria contínua!

Atualmente, mantenho também um programa de orientação à concurseiros de TI no Patreon <https://www.patreon.com/timasters>. O foco lá não é a produção de material, mas técnicas e ferramentas de aceleração do estudo e, por consequência, de aprovação.

Quanto a este curso, os objetivos são além de consolidar o conhecimento das disciplinas, derrubar alguns mitos de concursos e mostrar que, com postura e tática adequadas, é possível estar bem preparado para concorrer em qualquer certame, independentemente da banca.

Importante ressaltar que a abordagem será a mais objetiva possível nos temas, sem divagações ou retóricas desnecessárias – o “academicismo” e o “praticismo” serão evitados ao máximo. A meta será o “concursismo”! Pois, de fato, é o que aprova!

Por fim, se por ventura se você encontrar alguma inconsistência textual ou conceitual, peço que, em vez de gastar energia se enfurecendo, use-a de forma mais proativa e tente me contatar, que prometo que terei o maior prazer de avaliar as suas ponderações. E, uma vez confirmadas as inconsistências, suas correções serão imediatamente agregadas à nova versão, e os devidos agradecimentos serão realizados.

Sem mais, #partiuFeroz!

REFERÊNCIAS

Manuais

- Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação (<http://bit.ly/2VyJywh>)
- Guia de Elaboração de PDTI do SISP (<http://bit.ly/2v4Yl22>).
- Estratégia de Governança Digital (<http://bit.ly/2E8gr8x>);
- Roteiro de Métricas de Software do SISP - Governo Digital (<http://bit.ly/2E8gr8x>);

Links Úteis

- Compras Públicas (<http://bit.ly/2LJW1J8>);

- Software Público Brasileiro (<http://bit.ly/30jz8PU>);
- Governo Digital (<http://bit.ly/2LM80FW>);
- Portal do SISP (<http://bit.ly/2Yr1RQU>);

Órgãos Reguladores das Licitações

- SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática
- SGD – Órgão Central do SISP
- Congresso Nacional – Expedições de Leis (8.666, 10.520...)
- AGU – Orientações Normativas e Pareceres Vinculantes
- CGU – Controle Interno do Executivo Federal (INs)
- TCU – Controle Externo (Acórdãos, Súmulas...)
- Judiciário – Controle Judicial (Coisa Julgada)

Preâmbulo

Antes de começarmos propriamente o “Rock and Roll”, é importante ressaltar que as questões de Licitações e Contratos de TI são muito voláteis, ou seja, uma questão pode estar certa em um ano e no ano seguinte, com a evolução dos normativos, ela pode estar errada.

Mas a boa notícia é que em Licitações e Contratos de TI temos também muitos “mantras” que nos ajudam a resolver questões “no atacado”, dentre eles podemos citar:

- a) Sempre que tiver dúvida sobre um caso concreto, tente recorrer aos princípios das licitações;
- b) Você como concurseiro deve odiar terceirização, mas não leve esse sentimento para prova, pois uma Terceirização da EXECUÇÃO é a regra preconizada, como veremos mais à frente;
- c) Apesar de estarmos com a IN01 publicada, a maioria das questões ainda se refere a versão da IN04 de 2014, e alguns casos, mesmo recente à versão de 2010. Enfim, cuidado com as versões!
- d) Não deve existir vínculo de subordinação entre a mão-de-obra terceirizada e os servidores do órgão.

Normas sobre Licitações e Contrato de TI

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, INCISO XXI.** Licitar é a Regra.

- **DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019** - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- **(REVOGADA) INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.** Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.** Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- **DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **(REVOGADO) DECRETO Nº 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997.** - Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **(REVOGADO) DECRETO Nº 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000.** Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- **(REVOGADO) DECRETO Nº 8.135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.** Dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.** Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. (margens de preferências em TI).

- **DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010.** Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- **(REVOGADO) DECRETO Nº 1.070, DE 2 DE MARÇO DE 1994.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre contratações de bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal, nas condições que especifica e dá outras providências.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017.** Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.
- **LEI 12.249/10 (antiga Medida Provisória 472/09).** Permite que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) preste serviços de TI para União, sem a necessidade de licitação por parte dos contratantes (Serviços Estratégicos).
- **DECRETO Nº 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.
- **DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- **DECRETO Nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

- **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Decreto 7.404, de 2010.** Estabeleceu normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **§ 5º da Lei Nº12.349, de 2010.** Aplicação da margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e incorporem inovação.
- **LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **DECRETO Nº 9.637, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.** Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput , inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
- **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **DECRETO Nº 9.412/2018,** que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.
- **DECRETO Nº 7.579, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.** Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.

Básico sobre Contratações Públicas

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Decreto-Lei nº 200/67

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Decreto 2.271/97

Art. 1º, §§ 1º e 2º) No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Terceirização

REGRA

Repassar ao mercado (terceirizar) a execução de tarefas acessórias e complementares sempre que possível e viável.

MOTIVAÇÃO

- Foco nas competências indelegáveis (**planejamento, coordenação, supervisão e controle**);
- Evitar o crescimento descomedido da máquina pública;
- Ganhar maior **flexibilidade e agilidade**.

CRITÉRIOS

- Interesse Público
- Segurança Nacional
- Capacidade e interesse do mercado

RISCOS

- ▶ Descumprimento do Contrato.
Falência, negligência, incapacidade, etc.
- ▶ Desvanecimento de Competências do Órgão.
Dependência, comodismo, desídia, etc.
- ▶ Falhas de Segurança.
Vazamento, Risco de Captura, Rotatividade, etc.
- ▶ Parasitismo
Nepotismo, Burla ao Concurso, Contração de Posto, etc.

Lei 8.666/93

Lei 8.666/93: Artigos mais Cobrados

- **artigo 3º** – objetivos da licitação e julgamento;
- **artigo 7º** – etapas da licitação;
- **artigo 8º** – execução de obras e serviços;
- **artigo 15** – compras;
- **artigo 17** – alienações;
- **artigo 22** – modalidades de licitações;
- **artigo 23** – limites das modalidades de licitação
- **artigo 24** – licitações dispensáveis;
- **artigo 25** – inexigibilidade de licitação;
- **artigo 30** – documentação relativa a qualificação técnica;

- artigo 38 – procedimento da licitação;
- artigo 45 – tipos de licitações;
- artigo 54 – contratos;
- artigo 55 – cláusulas dos contratos;
- artigo 57 – duração dos contratos;
- artigo 86 – multas;
- artigo 87 – tipos de sanções.

Lei 8.666/93: Todos devem Licitar!

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (TODA a Administração Pública!)

Lei 8.666/93: Princípios

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- Publicidade dos Atos
- Igualdade entre licitantes
- Sigilo das Propostas
- Vinculação ao Instrumento Convocatório
- Julgamento Objetivo
- Adjudicação Obrigatória
- Competitividade
- Economicidade
- ...

Tipos de Licitação

Critério para escolha da proposta mais vantajosa

Menor preço

- Escolhe o mais barato

Melhor técnica

- Serviços de natureza intelectual
- Estabelece o preço máximo, e os critérios para pontuação

Técnica e preço

- Média ponderada com base nas pontuações de técnica e de preço

Maior Lance ou Oferta

- Utilizado na venda ou alienação de bens

Modalidades de Licitação

▶ Concorrência

- Mais ampla, maior antecedência na divulgação

▶ Tomada de Preços

- Maior celeridade, exige cadastro prévio

▶ Convite

- Mais simples, Administração convida 3 empresas (mínimo)

NOVOS VALORES LIMITE PARA AQUISIÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE LICITAÇÃO (alteração na Lei nº 8.666/1993)			
	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão
	AGORA: Até R\$ 330 mil	AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS, EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil	ANTES: Acima de R\$ 650 mil
	AGORA: Até R\$ 176 mil	AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão

Fases da Licitação



Pregão (Lei 10.520/02)

- Disputa é feita em sessão pública

- a. Presencial ou Eletrônica → <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>
- Admite apenas “Menor preço”
 - Não tem limite para aplicação
 - Para bens e serviços comuns
 - a. Que possam ser objetivamente definidos no edital
 - b. Em conformidade com as especificações de mercado
 - c. Ex: água, materiais de limpeza, mobiliário, veículos, serviços de apoio, jardinagem, manutenção, etc.

Bem Comum ou não depende da complexidade intrínseca do bem ou serviço, mas da maturidade do mercado no seu fornecimento.

Caso se atenda aos requisitos da modalidade pregão, a licitação deverá ser adotada de forma obrigatória para o poder executivo federal, de acordo com o artigo 4º. Do decreto 5.450/05 e preferencialmente para os demais poderes e para os demais entes federados – Estados, DF e Municípios, de acordo com o artigo 1º. do decreto 10.520/02.

Pregão Presencial

- No decorrer da sessão do pregão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme é explicado no artigo 4º, Inciso VIII e IX da Lei 10.520/02.

Pregão Eletrônico

- Como características básicas do pregão eletrônico, podemos apontar a ausência de sessão solene, bem como a inexistência de lances verbais, na forma como conhecemos no pregão presencial.
- Diferenciam-se também quanto ao critério de competição do certame, na medida em que, no Pregão presencial, apenas os licitantes detentores das ofertas com preços até dez por cento superiores à menor, ou pelo menos três licitantes participam da etapa dos lances, enquanto que no Pregão Eletrônico, todos os licitantes concorrem nesta etapa do processo licitatório.

Na modalidade Pregão não há necessidade da comissão de licitação, o pregoeiro é que exerce essa função;

Na modalidade Pregão há possibilidade de negociação entre o pregoeiro e o licitante;

Se o valor da licitação for maior que 150 milhões de reais, deve-se ter, previamente, uma audiência pública.

- Outras modalidades
 - ▶ Concurso, Leilão, Consulta e RDC

Sistema de Registro de Preços

“Registro de Preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido”. Hely Lopes Meirelles

As hipóteses em que, preferencialmente, é adotado o SRP:

- as características do bem ou serviço demandam contratações frequentes;
- a conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas
- a conveniência de aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado;

É um procedimento administrativo suplementar de contratação, levado a efeito por meio do procedimento administrativo de licitação, **exclusivamente, sob as modalidades de concorrência e pregão**, visando a escolha do fornecedor de bens ou serviços que **ofereça à Administração o menor preço unitário, com vistas a registro, para eventual e futura contratação**.

Não se confunde com a licitação por meio da qual se realiza, assim sendo, SRP não é uma modalidade de licitação, convite, tomada de preços, concorrência, pregão, concurso, leilão, consulta, tampouco um tipo de licitação, menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou melhor oferta ou lance.

Contratação Direta

Na **dispensa de licitação** a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição se mostra possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A **licitação impossível** pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante.

A licitação também pode ser considerada **inexigível** quando puder ser comprovada sua desnecessidade. É o caso, por exemplo, do credenciamento de professores, médicos ou hospitais.

CONTRATAÇÕES DIRETAS		
Licitação Dispensada (Art. 17)	Alienações subordinadas ao interesse público justificado e a avaliações prévias.	Exemplos: a) Doação em pagamento; b) Doação (Adm. Centralizada ou descentralizada); c) Permuta de móveis (Adm. Centralizada ou descentralizada); d) Venda de ações.
Licitação Dispensável (Art. 24)	Em razão do valor	Pequenas contratações não devem ensejar licitação, sob pena de custo operacional corresponder à quantia superior à do futuro contrato.
	Em razão de situações excepcionais	Em caso de guerra, grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública, quando não há interessados habilitados.
	Em razão do objeto	Nas compras de hortifrutigranjeiros e outros gêneros perecíveis, desde que observado o preço do dia e o tempo necessário para o certame.
	Em razão da pessoa	Associação de Portadores de Deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade; Organizações Sociais, sob contrato de gestão.
Licitação Inexigível (Art. 25)	Compras de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca.	
	Contratações de serviços técnicos enumerados pela lei, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, desde que não se refiram a serviços de publicidade.	
	Contratações de profissionais do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que o profissional detenha aceitação pela crítica e pela opinião pública.	

Inexigibilidade

O artigo 25 da lei 8.666/93 trata dos casos de inexigibilidade de competição, ele nos diz o seguinte:

“É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**”,

Posteriormente ele cita os casos, que em síntese são:

- **Fornecedor exclusivo**, vedada preferência por marca. A comprovação deve ser feita via atestado fornecido por órgão competente da área do fornecedor;
- **Serviços técnicos especializados**, somente nos casos de: natureza singular e notória especialização, vedado para serviços de publicidade e divulgação;
- **Serviços artísticos**, somente com artista consagrado.

Fracionamento de Despesas

- O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

- Em resumo, se a Administração optar por realizar varias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado.

É vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

Lembre-se: FRACIONAMENTO REFERE-SE À DESPESA!

Parcelamento

A regra geral para contratação de obras e serviços é a sua programação integral, de modo a maximizar as possibilidades de alcance dos benefícios pretendidos, segundo o artigo 8º. da lei 8.666/93.

O parcelamento do objeto deve ser realizado sempre que for possível e viável técnica e economicamente, desde que tal parcelamento efetivamente aproveite melhor os recursos disponíveis no mercado, amplie a competitividade, mantenha a economia de escala e se traduza a contratação mais vantajosa para a Administração, segundo o artigo 23 da lei 8.666/93.

- “O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade do parcelamento, em favor da competitividade das licitações, desde que satisfeitas algumas condições:
 - Deve haver viabilidade técnica e econômica para se proceder ao parcelamento.
 - O benefício à competição deve se dar sem que haja perda da economia de escala. Não é razoável admitir-se o parcelamento se dele resultar acréscimo no valor a ser contratado.

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula nº 247 da jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União).

Preferências

Preferências: Lei 8.248/91

Segundo essa lei (ao artigo 3º), os órgãos e entidades da administração pública federal darão preferências, nas aquisições de bens e serviços de informática, na seguinte ordem:

- bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

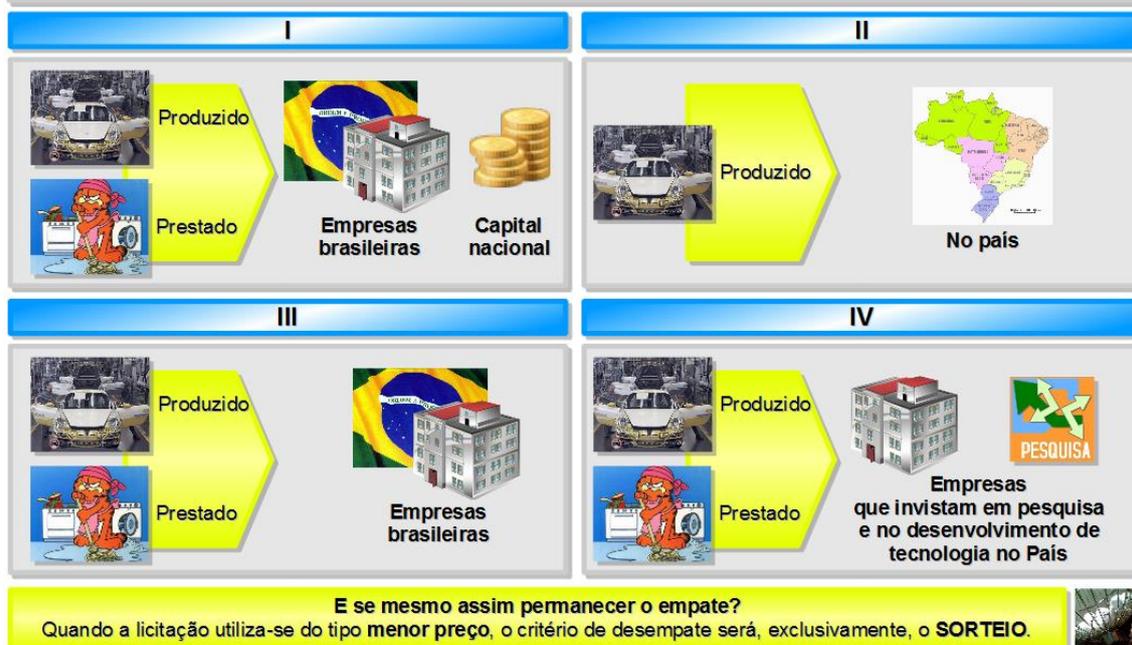
- bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, levando-se em consideração: condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

É bom lembrar também que a lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate, assegurando, de acordo com o art. 3º, § 2, preferência aos **bens e serviços**, na seguinte ordem:

Preferências: Lei 8.666/93

Casos de desempate entre os licitantes

Lei 8.666/93, art. 3º, § 2º: Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



<http://rogerioaraujo.wordpress.com> - twitter.com/rgildoaraujo

Preferências: Microempresas

- Se o empate persistir, deve-se utilizar exclusivamente o **sorteio**, caso o tipo de licitação seja **menor preço**;
- ‘Tenham cuidado também com relação as **microempresas e empresas de pequeno porte**, pois elas terão **preferência**, nos casos de desempate, segundo o artigo 44 da Lei Complementar 123/06;
- O estatuto TAMBÉM asseguram às micro e pequenas empresas o direito de preferência de contratação, caso as propostas apresentadas por elas sejam:
 - iguais ou até 10%** superiores à proposta mais bem classificada na licitação nas modalidades tradicionais.

- b. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de até 5% superior ao melhor preço.

Nestas hipóteses, o estatuto estabelece, como procedimento de desempate, que:

- a micro ou pequena empresa melhor classificada terá o direito de apresentar uma proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;
- Caso não se verifique a contratação dessas empresas na forma mencionada, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

Preferências: SERPRO, DATAPREV, etc.

Art. 24. É dispensável a licitação:

....

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Preferências: Serviços Estratégicos

Lei 12.249/10, antiga Medida Provisória 472/09, permite que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) preste serviços de TI para União, sem a necessidade de licitação por parte dos contratantes.

A nova lei autoriza os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão a contratarem o Serpro para projetos estratégicos de TI sem concorrência pública.

A regulamentação também veda a subcontratação, pelo Serpro, de empresas do mercado na prestação desses serviços quando o órgão não conseguir atender a demanda, buscando funcionários públicos.

Preferência: Padronização

Segundo o § 5º do artigo 7º da lei 8.666/93 não se pode estabelecer preferência por marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Segundo o artigo 15 da lei 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

(...) não obstante a indicação de marca, desde que circunstanciadamente motivada, possa ser aceita em observância ao princípio da padronização, este como aquela não devem ser obstáculo aos estudos e à efetiva implantação e utilização de software livre no âmbito da Administração Pública Federal, vez que essa alternativa poderá trazer vantagens significativas em termos de economia de recursos, segurança e flexibilidade.

Acórdão 1521/2003 Plenário

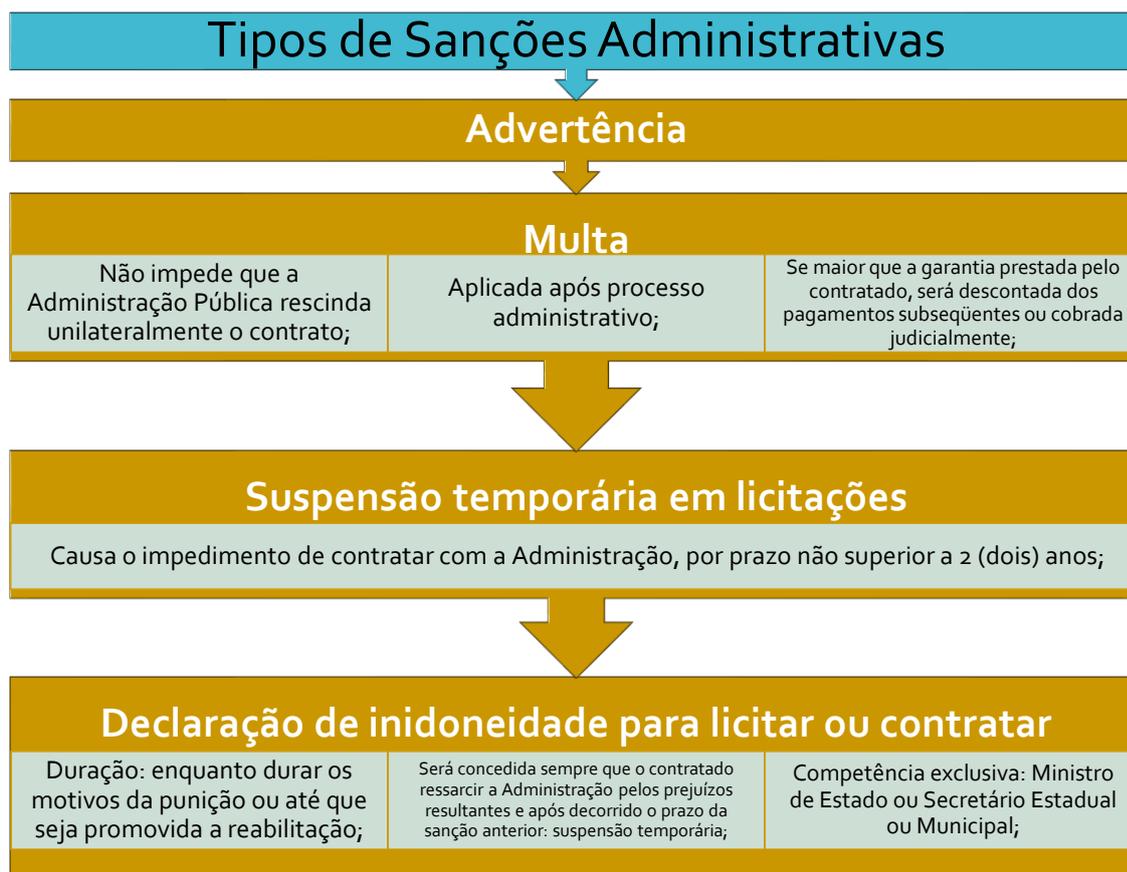
Licitações & Contratos, TCU, 3ª edição

O princípio da padronização e a indicação de marca nas licitações públicas estão apoiados nos princípios constitucionais de eficiência, economicidade e legalidade. Dessa forma, embora seja vedada a preferência de marca, caso as necessidades da administração só sejam satisfeitas por bens de determinada marca, essa marca deve ser expressamente indicada, em detrimento do uso da especificação das características exclusivas do bem, o que constituiria uma dissimulação de propósito.

Outros Tópicos Relevantes

Sanções

- As sanções somente são aplicadas quando houver um **atraso injustificado** na execução do contrato, o que sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no **instrumento convocatório** ou no **contrato**, conforme nos diz o artigo 86, da Lei 8.666/93;
- O contratado terá facultado o direito de defesa prévia no prazo de 5 dias. Ele pode receber a punição de multa em conjunto com as demais sanções, conforme nos ensina o artigo 87 da Lei 8.666/93;
- Com relação as sanções administrativas, é bom esclarecer que elas podem ser de 4 tipos, conforme é mostrado no esquema a seguir:



Assessoria Jurídica

- As minutas de editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, segundo nos diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.
- A afirmação acima não implica dizer que todo o processo de contratação deve passar pelo crivo da assessoria jurídica, pois ela não exerce o controle externo prévio das contratações da Administração Pública, ela realiza um controle sobre os editais de licitação, observando a aderência desses documentos em relação as normas relativas à contratação de bens e Serviços na Administração Pública.

Audiência Pública

- A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito;
- Propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo;
- Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos;
- A legislação brasileira prevê a convocação de audiência pública para:
 - realização da função administrativa, dentro do processo administrativo, por qualquer um dos Poderes da União, inclusive nos casos específicos que versam sobre meio ambiente

- b. licitações e contratos administrativos
- c. concessão e permissão de serviços públicos
- d. serviços de telecomunicações e agências reguladoras

Questões comentadas pelo professor

1. (CESPE - 2018 - MPE-PI)

Para a modalidade pregão, no que couber, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/1993.

RESOLUÇÃO:

Lei 10.520/2002

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resposta: CERTA

2. (CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU)

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue o item a seguir, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/1993:

Dado o princípio da competitividade, é vedada, em licitações, a exigência de qualificação técnica.

RESOLUÇÃO:

Lei 8.666/93

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal.

Resposta: ERRADA

3. (CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU)

O princípio da vedação à oferta de vantagens proíbe que licitante apresente benefícios não previstos no edital, inclusive financiamentos subsidiados e a fundo perdido.

RESOLUÇÃO:

Art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93: No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Resposta: CERTA

4. (CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo)

No termo de referência de uma licitação da modalidade pregão eletrônico, o objeto da contratação — serviço de informática — foi devidamente enquadrado como bem comum.

Nessa situação, o tipo de licitação cabível é

- A) melhor técnica.
- B) técnica e preço.
- C) maior lance.
- D) maior oferta.
- E) menor preço.

RESOLUÇÃO:

DECRETO 5450

Art. 20 O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Resposta: E

5. (CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo)

Caso não compareça interessado em certame licitatório na modalidade tomada de preços, a administração pública poderá firmar contratação direta, desde que motivadamente demonstre o potencial de prejuízo para a realização de nova licitação e desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório. Essa situação retrata a licitação

- A) fracassada.
- B) dispensada.
- C) dispensável.
- D) inexigível.
- E) proibida.

RESOLUÇÃO:

Lei 8.666/93

Art.24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Resposta: C

6. (CESPE - 2018 - FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

À luz das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, que dispõem sobre licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir:

Concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão são modalidades de licitação.

RESOLUÇÃO:

Lei 8666/93,

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V - leilão.

Resposta: CERTA

7. (CESPE - 2018 - FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

À luz das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, que dispõem sobre licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir.

No processo licitatório, é vedado que se estabeleça margem de preferência por produto ou serviço, em respeito ao princípio constitucional da isonomia — igualdade de todos os participantes.

RESOLUÇÃO:

Lei 8.666/93

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 50 Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Resposta: ERRADA

8. (CESPE - 2018 - FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

Considerando que o objetivo do setor de compras de uma universidade seja melhorar a administração de recursos materiais na instituição, desde a sua aquisição até a sua efetiva utilização, julgue o próximo item, relativo a compras e contratações públicas, coleta de preços, gestão e controle de estoques.

Para a compra de hortifrutigranjeiros para o restaurante dessa universidade, realizada diretamente com base no preço do dia, admite-se a dispensa de licitação.

RESOLUÇÃO:

LEI 8666, Art. 24

É dispensável a licitação:

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

Resposta: CERTA

9. (CESPE - 2018 - FUB - Técnico em Contabilidade)

Com base no Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços (SRP), julgue o item a seguir.

A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade de pregão, que deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

RESOLUÇÃO:

Decreto n.º 7.892/2013

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Resposta: CERTA

10. (CESPE - 2018 - FUB - Técnico em Contabilidade)

Com base no Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços (SRP), julgue o item a seguir.

No âmbito da administração pública direta federal, o SRP não será adotado nos casos em que, em função da natureza do objeto de licitação, for impossível estabelecer previamente a quantidade a ser demandada pela administração.

RESOLUÇÃO:

Decreto n.º 7.892/2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Resposta: ERRADA

11. (CESPE - 2018 - FUB - Técnico em Contabilidade)

De acordo com o Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, julgue o item seguinte.

Será considerado bem comum o bem ou serviço cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser definidos de forma objetiva no edital, mas cujo preço de mercado possa ser aferido pela entidade promotora da licitação.

RESOLUÇÃO:

Decreto n.º 5.450/2005

Art. 20 O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 10 Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Resposta: ERRADA

12. (CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual)

Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura

- A) inexigibilidade de licitação.
- B) dispensa de licitação.
- C) leilão.
- D) concorrência.
- E) tomada de preço.

RESOLUÇÃO:

Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser

feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resposta: A

13.(CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto)

Determinado ente público pretende celebrar contrato de prestação de serviços consultivos de engenharia, estimado no valor de R\$ 300.000.

Nesse caso, a licitação deverá ser realizada na modalidade

- A) pregão do tipo técnica e preço.
- B) convite do tipo técnica e preço
- C) concurso do tipo menor preço.
- D) tomada de preços do tipo menor preço.
- E) concorrência do tipo menor preço.

RESOLUÇÃO:

	Obras e serviços de engenharia	Compras/demais serviços
Convite	Até R\$ 330 mil	Até R\$ 176 mil
Tomada de preços	Até R\$ 3,3 milhões	Até R\$ 1,43 milhão
Concorrência	+ R\$ 3,3 milhões	+ R\$ 1,43 milhão

Resposta: B

14. (CESPE - 2019 - TJ-SC - Juiz Substituto)

Um bem imóvel, que foi adquirido pela administração pública em decorrência de procedimento judicial, deverá ser alienado.

Nessa situação, à luz da Lei n.º 8.666/1993, as modalidades de licitação que podem ser adotadas pela administração pública para alienação do referido bem são

- A) concorrência e leilão.
- B) concorrência e convite.
- C) leilão e pregão.

D) convite e tomada de preço.

E) tomada de preço e pregão.

RESOLUÇÃO:

Lei 8.666/93

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Resposta: A**15. (CESPE - 2019 - PGE-PE - Assistente de Procuradoria)**

Considerando que o governo federal pretenda adquirir material escolar para distribuição a estudantes de todas as escolas públicas do território nacional, julgue o item a seguir.

Para a referida compra, é obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

RESOLUÇÃO:

Decreto nº 5.450/2005:

Art. 4. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Resposta: CERTA

Lista de questões comentadas

1. (CESPE - 2018 - MPE-PI)

Para a modalidade pregão, no que couber, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/1993.

2. (CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU)

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue o item a seguir, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/1993:

Dado o princípio da competitividade, é vedada, em licitações, a exigência de qualificação técnica.

3. (CESPE - 2018 - MPU - Analista do MPU)

O princípio da vedação à oferta de vantagens proíbe que licitante apresente benefícios não previstos no edital, inclusive financiamentos subsidiados e a fundo perdido.

4. (CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo)

No termo de referência de uma licitação da modalidade pregão eletrônico, o objeto da contratação — serviço de informática — foi devidamente enquadrado como bem comum.

Nessa situação, o tipo de licitação cabível é

- A) melhor técnica.
- B) técnica e preço.
- C) maior lance.
- D) maior oferta.
- E) menor preço.

5. (CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo)

Caso não compareça interessado em certame licitatório na modalidade tomada de preços, a administração pública poderá firmar contratação direta, desde que motivadamente demonstre o potencial de prejuízo para a realização de nova licitação e desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório. Essa situação retrata a licitação

- A) fracassada.
- B) dispensada.
- C) dispensável.
- D) inexigível.
- E) proibida.

6. (CESPE - 2018 - FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

À luz das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, que dispõem sobre licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir:

Concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão são modalidades de licitação.

7. (CESPE - 2018 - FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

À luz das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, que dispõem sobre licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir.

No processo licitatório, é vedado que se estabeleça margem de preferência por produto ou serviço, em respeito ao princípio constitucional da isonomia — igualdade de todos os participantes.

8. (CESPE - 2018 - FUB - Conhecimentos Básicos - Cargos de Nível Superior)

Considerando que o objetivo do setor de compras de uma universidade seja melhorar a administração de recursos materiais na instituição, desde a sua aquisição até a sua efetiva utilização, julgue o próximo item, relativo a compras e contratações públicas, coleta de preços, gestão e controle de estoques.

Para a compra de hortifrutigranjeiros para o restaurante dessa universidade, realizada diretamente com base no preço do dia, admite-se a dispensa de licitação.

9. (CESPE - 2018 - FUB - Técnico em Contabilidade)

Com base no Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços (SRP), julgue o item a seguir.

A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade de pregão, que deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

10. (CESPE - 2018 - FUB - Técnico em Contabilidade)

Com base no Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços (SRP), julgue o item a seguir.

No âmbito da administração pública direta federal, o SRP não será adotado nos casos em que, em função da natureza do objeto de licitação, for impossível estabelecer previamente a quantidade a ser demandada pela administração.

11. (CESPE - 2018 - FUB - Técnico em Contabilidade)

De acordo com o Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, julgue o item seguinte.

Será considerado bem comum o bem ou serviço cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser definidos de forma objetiva no edital, mas cujo preço de mercado possa ser aferido pela entidade promotora da licitação.

12. (CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual)

Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura

- A) inexigibilidade de licitação.
- B) dispensa de licitação.
- C) leilão.
- D) concorrência.
- E) tomada de preço.

13. (CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto)

Determinado ente público pretende celebrar contrato de prestação de serviços consultivos de engenharia, estimado no valor de R\$ 300.000.

Nesse caso, a licitação deverá ser realizada na modalidade

- A) pregão do tipo técnica e preço.
- B) convite do tipo técnica e preço
- C) concurso do tipo menor preço.

- D) tomada de preços do tipo menor preço.
E) concorrência do tipo menor preço.

14. (CESPE - 2019 - TJ-SC - Juiz Substituto)

Um bem imóvel, que foi adquirido pela administração pública em decorrência de procedimento judicial, deverá ser alienado.

Nessa situação, à luz da Lei n.º 8.666/1993, as modalidades de licitação que podem ser adotadas pela administração pública para alienação do referido bem são

- A) concorrência e leilão.
B) concorrência e convite.
C) leilão e pregão.
D) convite e tomada de preço.
E) tomada de preço e pregão.

15. (CESPE - 2019 - PGE-PE - Assistente de Procuradoria)

Considerando que o governo federal pretenda adquirir material escolar para distribuição a estudantes de todas as escolas públicas do território nacional, julgue o item a seguir.

Para a referida compra, é obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

Gabarito

1. CERTA	7. ERRADA	13. B
2. ERRADA	8. CERTA	14. A
3. CERTA	9. CERTA	15. CERTA
4. E	10. ERRADA	
5. C	11. ERRADA	
6. CERTA	12. A	

Resumo direcionado

Manuais

- Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação (<http://bit.ly/2VyJywh>)
- Guia de Elaboração de PDTI do SISP (<http://bit.ly/2v4Yl22>).
- Estratégia de Governança Digital (<http://bit.ly/2E8gr8x>);

- Roteiro de Métricas de Software do SISP - Governo Digital (<http://bit.ly/2E8gr8x>);

Links Úteis

- Compras Públicas (<http://bit.ly/2LJW1J8>);
- Software Público Brasileiro (<http://bit.ly/30jz8PU>);
- Governo Digital (<http://bit.ly/2LM80FW>);
- Portal do SISP (<http://bit.ly/2Yr1RQU>);

Órgãos Reguladores das Licitações

- SISP – Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática
- SGD – Órgão Central do SISP
- Congresso Nacional – Expedições de Leis (8.666, 10.520...)
- AGU – Orientações Normativas e Pareceres Vinculantes
- CGU – Controle Interno do Executivo Federal (INs)
- TCU – Controle Externo (Acórdãos, Súmulas...)
- Judiciário – Controle Judicial (Coisa Julgada)

Antes de começarmos propriamente o “Rock and Roll”, é importante ressaltar que as questões de Licitações e Contratos de TI são muito voláteis, ou seja, uma questão pode estar certa em um ano e no ano seguinte, com a evolução dos normativos, ela pode estar errada.

Mas a boa notícia é que em Licitações e Contratos de TI temos também muitos “mantras” que nos ajudam a resolver questões “no atacado”, dentre eles podemos citar:

- e) Sempre que tiver dúvida sobre um caso concreto, tente recorrer aos princípios das licitações;
- f) Você como concurseiro deve odiar terceirização, mas não leve esse sentimento para prova, pois uma Terceirização da EXECUÇÃO é a regra preconizada, como veremos mais à frente;
- g) Apesar de estarmos com a IN01 publicada, a maioria das questões ainda se refere a versão da IN04 de 2014, e alguns casos, mesmo recente à versão de 2010. Enfim, cuidado com a versões!
- h) Não deve existir vínculo de subordinação entre a mão-de-obra terceirizada e os servidores do órgão.